



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 130/80:

Nomeia o conselheiro de embaixada Pedro Paulo de Moraes Alves Machado embaixador de Portugal em Djeddah.

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 1008/80:

Estabelece novas normas reguladoras da passagem à situação de adido aos quadros, ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, do pessoal especializado em pára-quedismo.

Portaria n.º 1009/80:

Altera as dotações dos artigos de uniforme constantes do quadro anexo ao capítulo 5 do Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/78, de 1 de Setembro.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1010/80:

Autoriza a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para aquisição de sobresselentes para aeronaves até ao montante de 200 000 000\$, distribuídos por vários anos económicos.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 395/80:

Determina que os Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e da Habitação e Obras Públicas promovam a retomada dos trabalhos da construção da barragem do Alqueva e respectiva central hidroeléctrica.

Resolução n.º 396/80:

Nomeia o Dr. Luís Eduardo de Almeida Campos Soares de Oliveira para membro do conselho de gerência da AGA — Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P.

Resolução n.º 397/80:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas à transferência de 300 000 contos para a Região Autónoma dos Açores.

Despacho Normativo n.º 359/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 455/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980.

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 513/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 536/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.

De ter sido rectificado o Decreto Regional n.º 30/80/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1980.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Departamento do Exército.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 360/80:

Inclui no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1980 os projectos da EPDP — Empresa Pública do Jornal Diário Popular.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o representante permanente de Portugal junto das Nações Unidas depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância.

Torna público ter sido depositado em Nova Iorque o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres por parte do Governo da Dominica.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1011/80:

Autoriza a celebração de contrato de compra e venda das fracções que constituem o rés-do-chão, direito e esquerdo, dos lotes 14 e 15 da Urbanização do Pinhal da Vila, na freguesia e concelho de Salvaterra de Magos.

Portaria n.º 1012/80:

Autoriza o Bank of London & South America, Ltd., a elevar o capital dos seus estabelecimentos em Portugal.

Portaria n.º 1013/80:

Autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a celebrar contrato de compra e venda das fracções C, D e E do prédio sito em Almada, no Impasse à Rua de D. João de Castro.

Ministério da Educação e Ciência:**Portaria n.º 1014/80:**

Fixa em 605 o número máximo de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados, leitores e leitores convidados na Universidade de Coimbra.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 1015/80:**

Cria centros de saúde mental em Castelo Branco, Guarda, Santarém, Setúbal e Beja.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 1016/80:**

Determina a emissão de selos alusiva à poupança de energia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto n.º 130/80**

de 27 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada Pedro Paulo de Moraes Alves Machado embaixador de Portugal em Djeddah.

Assinado em 28 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1008/80

de 27 de Novembro

Considerando que os quadros fixados pela Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, têm a finalidade expressa de cobrir as necessidades operacionais e administrativo-logísticas decorrentes da criação, pelo Decreto-Lei n.º 350/75, de 5 de Julho, do Corpo de Tropas Pára-Quedistas (CTP);

Considerando que, por necessidade e conveniência de serviço, se torna necessário, embora em regime excepcional, desviar elementos dos quadros do CTP para funções de comando, instrução e outras em unidades e órgãos da Força Aérea não incluídos na estrutura orgânica do CTP;

Considerando que a utilização temporária daquele pessoal terá de ser feita sem prejuízo para a operacionalidade das tropas pára-quedistas, deixando o mesmo, por conseguinte, de ocupar vaga nos quadros respectivos, tal como, aliás, se encontra consignado por lei no § 1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, no artigo 66.º, alínea b), n.º 14), do Estatuto do Oficial da Força Aérea e no artigo 5.º da Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto;

Considerando a necessidade de estabelecer normas reguladoras da passagem à situação de adido do referido pessoal, tendo em consideração o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 350/75, de 5 de Julho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º A passagem à situação de adido aos quadros, ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, ou de outra legislação aplicável, do pessoal especializado em pára-quedismo que seja mandado prestar serviço em unidades ou órgãos da Força Aérea não pertencentes ao CTP depende de decisão específica para cada caso, considerando, entre outros, os seguintes factores:

- Existência de cobertura orçamental;
- Duração prevista do deslocamento do pessoal de funções específicas do CTP, que, em princípio, não deve ser inferior a um ano;
- Razões ponderosas de interesse para a Força Aérea.

2.º As situações de adido a que se refere o n.º 1.º são definidas, caso a caso, por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, mediante proposta fundamentada do Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea para o pessoal.

Estado-Maior da Força Aérea, 14 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

Portaria n.º 1009/80

de 27 de Novembro

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/78, de 1 de Setembro, após observância do preceituado no artigo 5.º do mesmo diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Único. No quadro anexo ao capítulo 5 «Dotações e duração» dos artigos de uniforme do Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), publicado com o Decreto-Lei n.º 270/78, de 1 de Setembro, as dotações da coluna «Por conta do Estado — Oficiais, aspirantes e sargentos — Páras — PR» são alteradas como se indica:

Fato de educação física — 2.

Estado-Maior da Força Aérea, 14 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Portaria n.º 1010/80**

de 27 de Novembro

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de proceder à aquisição de sobresselentes, de célula e estrutura, para aeronaves;

Considerando que a aquisição destes materiais tem de ser contratualmente assegurada em 1980 e o seu prazo de entrega abrange os anos de 1981, 1982 e 1983;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para aquisição de sobresselentes, de célula e estrutura, para aeronaves, até ao montante de 200 000 000\$, correspondentes a 4 milhões de dólares, ao câmbio de 50\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da aquisição a que se refere o artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1981 — 75 000 000\$, correspondentes a 1 500 000 dólares;

Em 1982 — 75 000 000\$, correspondentes a 1 500 000 dólares;

Em 1983 — 50 000 000\$, correspondentes a 1 000 000 dólares.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 1982 e 1983 serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos, sempre que a oscilação cambial o justifique.

3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do disposto no número anterior serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para os anos de 1981 a 1983, a inscrever pelos montantes correspondentes.

2 — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministro das Finanças e do Plano, através do Departamento Central de Planeamento.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 395/80

A crise energética mundial e o seu impacto sobre a economia nacional impõem o acelerar dos programas de recuperação dos recursos energéticos disponíveis.

Destes, destacam-se os hidroeléctricos ainda não aproveitados e que à medida que se tornem rentáveis devem inserir-se progressivamente no sistema eléctrico produtivo.

O aproveitamento hidroeléctrico do Alqueva permitirá beneficiar o sector eléctrico pela localização no Sul de um centro produtor com uma potência apreciável e uma produtividade, em ano médio, da ordem dos 500 GWh, equivalentes a cerca de 120 000 t anuais de derivados do petróleo, só comparável, em território nacional, aos aproveitamentos hidroeléctricos da bacia do Douro.

A evolução dos valores relativos da energia a produzir e do investimento tem vindo a incrementar a percentagem da valia eléctrica, que a preços de 1977 era de 48,8 % e a preços de fins de 1979 de mais de 60 %, tudo indicando que esta tendência se manterá no futuro.

Vê-se, assim, reforçado o interesse energético do empreendimento como importante fonte de poupança de divisas, que, de outro modo, teriam de ser despendidas em importação de fontes energéticas.

A valia eléctrica pode, assim, e só por si, justificar o investimento da barragem e central do Alqueva, admitindo, o que não tem sido até agora hipótese de cálculo, que todos os caudais sejam afectados à produção de energia, com excepção dos que forem destinados aos abastecimentos de água das populações.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Outubro de 1980, resolveu:

1 — Os Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e da Habitação e Obras Públicas promoverão a retomada dos trabalhos da construção da barragem do Alqueva e respectiva central hidroeléctrica.

2 — Para o efeito do número anterior, será celebrado entre o Estado e a empresa pública Electricidade de Portugal um protocolo de acordo em que sejam fixados:

- a) O faseamento dos trabalhos;
 - b) A comparticipação do Orçamento Geral do Estado no financiamento das despesas, sendo a valia eléctrica calculada tendo em conta que todos os caudais disponíveis, com excepção dos desviados para o abastecimento de água das populações, se destinarão à produção de energia.
- A valia eléctrica de partida será recalculada para preços de fins de 1979, devendo anualmente ser revisto o seu valor com base nos preços do fim do ano anterior, feitos os correspondentes ajustamentos na comparticipação do OGE;
- c) A comparticipação na recuperação do património arqueológico que venha a ser afectado pela albufeira, designadamente quanto às escavações arqueológicas de emergência a efectuar na área inundável;
 - d) As demais condições habituais em protocolos deste género.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 396/80

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Novembro de 1980, resolveu, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, e do artigo 6.º, n.º 2, do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 33/78, de 14 de Fevereiro, nomear o Dr. Luís Eduardo de Almeida Campos Soares de Oliveira, ouvidor os trabalhadores da empresa, para exercer as funções de membro do conselho de gerên-

cia da AGA — Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Novembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 397/80

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Novembro de 1980, resolveu, por proposta do Ministro das Finanças e do Plano, autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas à transferência de 300 000 contos para a Região Autónoma dos Açores, em conta da verba inscrita no cap. 04, div. 01, C. E. 54.06, alínea 1, do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Novembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 381/80 359/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 455/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Novembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 513/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º:

Na alínea a), onde se lê: «... cartografia, fotografia e cadastro;», deve ler-se: «... cartografia, fotogrametria e cadastro;».

Na alínea b), onde se lê: «... como de sobrecarga dos elementos cadastrais ...», deve ler-se: «... como sobrecarga, dos elementos cadastrais ...»

No artigo 23.º, onde se lê: «... dos seus funcionários, sobretudo nos domínios da topografia, ...», deve ler-se: «... dos seus funcionários, bem como a formação e aperfeiçoamento de técnicos, sobretudo nos domínios da topografia, ...»

No artigo 36.º:

Na alínea c), onde se lê: «... com excepção das cartas e documentos ...», deve ler-se: «... com excepção das 'cartas' e documentos ...»

Na alínea n), onde se lê: «... pelo director-gera ou pelo director de serviços», deve ler-se: «... pelo director-geral ou pelo director de serviços».

No artigo 57.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «O director de Serviços Agronómicos ...», deve ler-se: «O director de Serviços Agronómicos ...»

No artigo 61.º, n.º 6, onde se lê: «... do substituto, sob a orientação ...», deve ler-se: «... do substituto, sob a orientação ...»

No artigo 90.º, n.º 2, onde se lê: «... para auxiliar de reconhecedor de 3.ª classe ...», deve ler-se: «... para auxiliar de reconhecedor cartógrafo de 3.ª classe ...»

No mapa anexo, em «Pessoal auxiliar», onde se lê:

	Auxiliar de reconhecedor cartógrafo	
O	1.ª classe	20
Q	2.ª classe	20
S	3.ª classe	20

deve ler-se:

	Auxiliar de reconhecedor cartógrafo	
O	1.ª classe	60
Q	2.ª classe	
S	3.ª classe	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 536/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê: «... deduzido do valor daquelas suas quotas, ...», deve ler-se: «... deduzido o valor daquelas suas quotas, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regional n.º 30/80/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com incorrecções no seu artigo 2.º, pelo que se procede à sua publicação correcta:

Art. 2.º Em situações que, pela sua natureza, justifiquem a necessidade de informação oficial, pronta e generalizada, designadamente em situações de emergência, o Governo Regional poderá recorrer à publicação de notas oficiosas dentro dos limites estabelecidos no presente diploma.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Alinea	Rubricas	Em contos	
Capitulo	Divisão	Classificação				Reforços	Anulações
		Funcional	Económica				
05	06				Departamento de Instrução		
					Colégio Militar		
			01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	3 035
			42.00		Transferências — Particulares:		
		3.02.0	42.00	1	Subsídio a alunos auxiliados	2 451	-
	07				Instituto Militar dos Pupilos do Exército		
			01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	4 594
			42.00		Transferências — Particulares:		
		3.02.0	42.00	1	Subsídio a alunos auxiliados	3 339	-
	08				Instituto de Odivelas		
			42.00		Transferências — Particulares:		
		3.02.0	42.00	1	Subsídio a alunas auxiliadas	1 839	-
						7 629	7 629

As transferências acima discriminadas foram autorizadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército de 23 de Outubro de 1980, com o acordo do Secretário de Estado do Orçamento, dado por despacho de 30 de Outubro de 1980.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1980. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 362/80

O Despacho Normativo n.º 278/80, publicado em 23 de Agosto, aprova a inclusão de um conjunto de projectos da EPDP — Empresa Pública do Jornal Diário Popular no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1980.

Já após a publicação do referido despacho normativo, e de harmonia com as propostas entretanto recebidas, constatou-se ser necessário proceder a alguns ajustamentos no programa de investimentos aprovado, não no sentido de alterar o montante global anteriormente fixado, mas apenas no de modificar os valores atribuídos a alguns dos projectos, por forma a fazer corresponder a cada um deles uma verba mais adequada.

Assim sendo, o Ministro das Finanças e do Plano e o Secretário de Estado da Comunicação Social determinam que o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 278/80, publicado em 23 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1980 os projectos da EPDP — Empresa Pública do Jornal Diário Popular a seguir discriminados:

	Contos
P1 — Equipamento de fotocomposição	18 000
P2 — Ar condicionado — Melhoramentos	1 200
P3 — Aquisição de viaturas para distribuição	3 000
P4 — Computador NCR	3 000
P5 — Máquina de revelar meio ton.	1 000
P6 — Transformação da rotativa MAN	13 000

	Contos
P7 — Máquina de transporte a chapa	7 000
P8 — Automatização das linhas de expedição	4 000
P9 — Substituição do equipamento de cozinha	4 000
P10 — Remodelação e ampliação de instalações	3 000
Total	54 500

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério das Finanças e do Plano e Secretaria de Estado da Comunicação Social, 18 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Carlos Pedro Brandão de Melo de Sousa e Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, depositou junto do Secretário-Geral daquela organização internacional, em 29 de Setembro de 1980, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 45/80, de 12 de Julho.

Até àquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Ucrânia, Bielo Rússia e Hungria.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Novembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 4 e 15 de Setembro de 1980, respectivamente, os Governos da Roménia e da Domínica assinaram a Convenção Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Em 15 de Setembro de 1980 foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação pelo Governo da Domínica da mencionada Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Novembro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1011/80

de 27 de Novembro

Considerando que se torna necessário adquirir instalações para funcionamento da Repartição de Finanças do Concelho de Salvaterra de Magos;

Considerando ter-se encontrado um imóvel que satisfaz o fim em vista e que o pagamento respectivo vai abranger os anos de 1980 e 1981;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral do Património do Estado fica autorizada a celebrar contrato de compra e venda das fracções que constituem o rés-do-chão, direito e esquerdo, dos lotes 14 e 15 da Urbanização do Pinhal da Vila, na freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 12 369 e 12 336, respectivamente, pela importância total de 9 602 250\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será satisfeito da seguinte forma:

1980 — 4 500 000\$;

1981 — 5 102 250\$.

Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 1012/80

de 27 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, autorizar, nos termos do § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, o Bank of London & South America, Ltd., com sede em Londres, a elevar para 225 000 000\$ o capital dos seus estabelecimentos bancários em Portugal, mediante a incorporação de 95 000 000\$ de lucros do exercício de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1013/80

de 27 de Novembro

Considerando que se torna necessário adquirir instalações para funcionamento da 2.ª Repartição de Finanças de Almada;

Considerando ter-se encontrado um imóvel que satisfaz o fim em vista e que o pagamento respectivo vai abranger os anos de 1980 e 1981;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral do Património do Estado fica autorizada a celebrar contrato de compra e venda das fracções C, D e E do prédio sito em Almada, no Impasse à Rua de D. João de Castro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 076, a fl. 75 v.º do livro B-63, pela importância de 16 963 976\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será satisfeito da seguinte forma:

Em 1980 — 8 000 000\$;

Em 1981 — 8 963 976\$.

Ministério das Finanças e do Plano, 18 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 1014/80

de 27 de Novembro

A criação na Universidade de Coimbra da Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação e a entrada em funcionamento das licenciaturas em Bioquímica, Química Industrial e Engenharia Geológica implicam que se altere o limite máximo de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados, leitores e leitores convidados na referida Universidade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200-J/80, de 24 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

O número máximo de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados, leitores e leitores convidados na Universidade de Coimbra passa a ser de 605, e não de 580, conforme foi fixado na Portaria n.º 755/80, de 30 de Setembro.

Ministério da Educação e Ciência, 17 de Novembro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 1015/80

de 27 de Novembro

1. A Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, promulga as bases para a promoção da saúde mental, prevendo na sua base VIII, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964, a criação,

de preferência em cada capital de distrito ou sede de região hospitalar, de centros de saúde mental.

Até ao momento não foi possível fazer a este nível a cobertura de todos os distritos, não apenas por falta de meios financeiros, mas sobretudo humanos. É o que sucede nos distritos de Castelo Branco, Guarda, Santarém, Setúbal e Beja.

Embora não estejam ainda superadas todas as dificuldades, entende-se, contudo, ser conveniente criar os dispositivos legais que permitam dar cumprimento integral ao disposto na citada base VIII da lei de saúde mental.

2. Julga-se, por outro lado, vantajoso prever que a curto prazo o Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto e os Centros de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia, de Penafiel, de Bragança e de Vila Real sejam dotados de autonomia administrativa, à semelhança do que se verifica com os restantes centros de saúde mental, visto que não foi possível fazê-lo aquando da sua criação pela Portaria n.º 549/76, de 31 de Agosto.

3. Entende-se também que, estando em projecto a reorganização dos serviços que exercem a sua actividade nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e na área de Coimbra, há vantagem em extinguir o Centro de Saúde Mental Oriental do Porto, transferindo para o Hospital do Conde de Ferreira os respectivos direitos e obrigações.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º São criados os Centros de Saúde Mental de Castelo Branco, Guarda, Santarém, Setúbal e Beja, que gozarão de autonomia técnica e administrativa.

2.º Os referidos Centros de Saúde Mental exercerão a sua actividade na área dos respectivos distritos, com as excepções constantes dos n.ºs 3.º e 4.º

3.º No distrito de Castelo Branco, os concelhos de Belmonte, Covilhã e Penamacor continuam integrados na área da responsabilidade do Centro de Saúde Mental da Covilhã.

4.º No distrito de Setúbal, enquanto não forem organizados os serviços da área metropolitana de Lisboa, os concelhos do Barreiro, Montijo, Seixal, Almada, Moita e Alcochete continuam integrados na área da responsabilidade do Hospital de Miguel Bombarda.

5.º São integrados em cada um dos Centros de Saúde Mental criados nos termos do n.º 1.º os serviços e estabelecimentos psiquiátricos oficiais já existentes nas respectivas áreas.

6.º O Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto e os Centros de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia, Penafiel, Bragança e Vila Real, criados pela Portaria n.º 549/76, de 31 de Agosto, passam, a partir de 1 de Janeiro de 1981, a gozar de autonomia administrativa, ficando desde essa data em regime de instalação, previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, sem prejuízo da necessária dependência funcional dos órgãos de administração de saúde da região e dos correspondentes órgãos centrais.

7.º Os Centros de Saúde Mental criados pela presente portaria ficam igualmente em regime de instalação.

8.º O pessoal admitido até 31 de Dezembro de 1979 nos serviços que ficarem integrados nos Centros de Saúde Mental referidos nos n.ºs 1.º e 6.º desta portaria será colocado nos lugares dos mapas já elaborados ou que vierem a ser publicados durante a vigência do regime de instalação, sem prejuízo da possibilidade de aprovação de novo quadro para o regime normal de administração, nos termos da lei vigente.

9.º Os Centros de Saúde Mental podem celebrar acordos de cooperação, que devem ser homologados por despacho do Secretário de Estado da Saúde, com serviços oficiais, instituições de previdência, instituições privadas de solidariedade social ou ordens e congregações religiosas, para utilização dos respectivos serviços ou instalações, ou de uns e outros conjuntamente.

10.º É extinto o Centro de Saúde Mental Oriental do Porto, criado pela Portaria n.º 688/76, de 18 de Novembro.

11.º Os direitos e obrigações do Centro de Saúde Mental Oriental do Porto são transferidos para o Hospital do Conde de Ferreira, no qual ficam integrados os serviços daquele Centro de Saúde Mental, sem prejuízo da propriedade do Estado sobre o respectivo património.

12.º O pessoal ao serviço do Centro de Saúde Mental Oriental do Porto transitará para o Hospital do Conde de Ferreira, na categoria que possui, aditando-se ao respectivo quadro o número de lugares que se torne necessário.

13.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Assuntos Sociais, 25 de Outubro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando José Costa e Sousa*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 1016/80

de 27 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente, com desenhos de Vivaldo Graça, alusiva à poupança de energia, com as dimensões de 40 mm×29 mm, picotado de 12×11 ³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Poupança de electricidade — 5 000 000.

16\$ — Poupança de combustível — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Novembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

